

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 803

DE 28 DE ABRIL DE 2016

**METRÔ RIO – NEGA PROVIMENTO AO
RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO
AGETRANS Nº 727/2015.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.417/2013, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

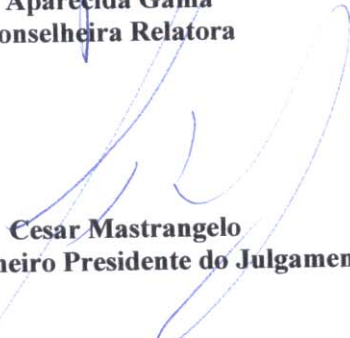
Art. 1º - Receber o RECURSO impetrado pela Concessionária contra os termos da Deliberação AGETRANS nº 727/2015, eis que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a redação original daquela Deliberação 727/2015;

Art. 5º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado dos autos, proceda ao seu arquivamento;

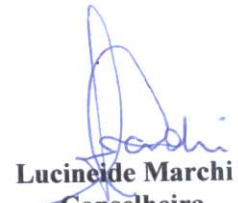
Art. 6º - A presente decisão vigorará a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2016.


Aparecida Gama
Conselheira Relatora


Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente do Julgamento


Arthur Bastos
Conselheiro


Lucineide Marchi
Conselheira

2161	FUNDEP	191.101
2171	METRO	2.318.949
2172	CTC-RJ	1.442.350
2173	FLUMITRENS	2.792.018
2201	SEDEIS	25.558.554
2231	DRM	3.157.071
2232	JUCERJA	48.442.008
2233	IPEM-RJ	34.026.386
2261	FREMF	149.912.038
2262	FEMPO	37.189.365
2271	CODIN	26.001.863
2401	SEA	29.445.143
2402	UEPSAM	353.055.956
2404	FECAM	255.346.122
2432	INEA	444.970.497
2463	FUNDRHI	186.664.202
2501	SEAP	724.247.768
2541	FSCABRINI	19.417.609
2561	FUESP	6.603.754
2601	SESEG	240.247.811
2604	PCERJ	614.455.426
2611	PMERJ	1.812.825.079
2632	RIOSEGURANCA	1.269.200
2661	ACADEPOL	2.400.296
2662	FUNESPOL	772.958
2664	FUNESSP	291.120
2665	FUNESPOM	215.184.840
2901	SES	18.211
2931	IASERJ	12.561.984
2942	FSERJ	364.071.564
2961	FES	4.667.502.269
2971	IVB	262.568.565
3001	SETRAB	26.136.501
3101	SETRANS	6.475.132
3133	DETRO-RJ	66.914.856
3161	FET	560.000.000
3171	CODERTE	17.288.653
3172	CENTRAL	548.124.751
3173	RIOTRILHOS	1.038.194.667
3201	SEASDH	290.208.571
3242	FLXIII	26.140.437
3243	FIA-RJ	9.712.443
3261	FEAS	83.277.147
3266	FFIA	3.728.090
3701	EGE/SEPLAG	96.914.860
3702	EGE/SEFAZ	6.972.168.944
4001	SECTI	8.931.211
4032	PRODERJ	41.424.306
4041	FAPERJ	466.706.975
4042	FENORTE	4.439.174
4043	UERJ	561.528.168
4044	FAETEC	334.861.773
4045	UENF	81.352.505
4046	CECIERJ	45.352.823
4047	UEZO	12.351.892
4061	FATEC	9.927.000
4301	SETUR	69.406.408
4371	TURISRIO	3.029.880
4501	SEDRAP	14.458.715
4541	FIPERJ	5.152.366
4571	CASERJ	1.962.931
4572	CEASA	33.942.479
4601	SEESQV	6.579.954
4701	SEPROCON	2.510.975
4731	PROCON-RJ	8.962.577
4761	FEPROCON	12.711.657
4801	SEPREDEQ	6.801.833
4861	FESPREN	24.600.000

*Repblicado por ter saído com incorreções no D.O. de 03/05/2016.

Id: 1953958

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 798 DE 28 DE ABRIL DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE GRADIL METÁLICO DE PASSARELA SOBRE O TREM PREFIXO UH-580, ENTRE AS ESTAÇÕES CORTE OITO E DUQUE DE CAXIAS, EM 11/09/2015 - B.O. Nº 507.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.354/2015, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A pelo fato relevante da operação, ocorrida no dia 11 de setembro de 2009, entre as estações Corte Oito e Duque de Caxias, envolvendo o trem prefixo UH - 580, eis que decorrente de ato equiparável a fato de terceiros.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo, depois de transcorrido prazo para eventuais recursos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2016

APARECIDA GAMA

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 799 DE 28 DE ABRIL DE 2016

CCR-BARCAS - AVARIA DA EMBARCAÇÃO INGÂ II NA LINHA SOCIAL PRAÇA ARARIBÓIA-PRAÇA XV, EM 09.05.2014 - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.273/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CCR-BARCAS a penalidade de advertência, prevista na Cláusula 27, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento da Cláusula Décima, caput e parágrafo primeiro, do referido contrato, e do art. 6º, da Lei nº 8.987/95.

Art. 2º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado do presente processo, seja lavrado o competente Auto de Infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2016

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

APARECIDA GAMA

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 800 DE 28 DE ABRIL DE 2016

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - METRÔ RIO - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 713/2015 - PROVIMENTO NEGADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.344/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Por conhecer do recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGETRANSP nº 713/2015, por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2016

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

APARECIDA GAMA

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 801 DE 28 DE ABRIL DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 667/2015 - PROVIMENTO NEGADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.225/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Por conhecer do recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGETRANSP nº 667/2015, por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2016

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

APARECIDA GAMA

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 802 DE 28 DE ABRIL DE 2016

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 733/2015 - PROVIMENTO NEGADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.273/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Por conhecer do recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGETRANSP nº 733/2015, por seus próprios fundamentos.